



EDITAL N.º 102/2013

Eng.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público, em cumprimento do art. 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e art. 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o **lançamento da derrama**, para o ano de 2014, de acordo com os seguintes valores:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, nos termos do artigo 10.º, al. b) e artigo 14.º, n.º 1 da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais - e art. 33.º, n.º 1, al. ccc) e artigo 25.º, n.º 1, al. c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do artigo 10.º, al. b) e artigo 14.º, n.º 4 da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais - e artigo 33.º, n.º 1, al. ccc) e artigo 25.º, n.º 1, al. c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2012 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 17 e 28 de setembro de 2012), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da al. d) do artigo 11.º e n.º 2, do artigo 12.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais - e artigo 33.º, n.º 1, al. ccc) e artigo 25.º, n.º 1, al. c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2013, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do artigo 11.º e n.º 2, do artigo 12.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais - e artigo 33.º, n.º 1, al. ccc) e artigo 25.º, n.º 1, al. c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

- intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2013, para o exercício de 2014, taxa a cobrar no ano de 2015.

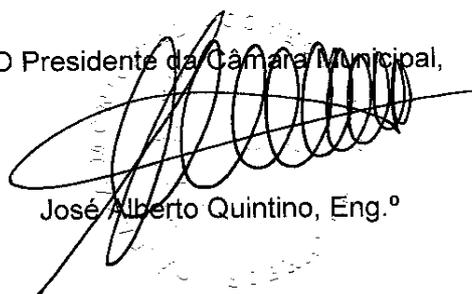
	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM 04/11/2013 AM 15/11/2013	Taxa Geral 1,5%	Cfr. art. 14.º, n.º 1 da Lei 2/2007, de 15 /01 (LFL)
		Taxa Reduzida 1%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os € 150.000,00 – cfr. art. 14.º, n.º 4, da LFL
		Isenção (Independentemente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2012 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, de 17 e 28 de Setembro de 2012 (cfr. art. 11.º, al. d) e art. 12.º, n.º 2 da LFL)
		Isenção (Independentemente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2013 cfr. art. 11.º, al. d) e art. 12.º, n.º 2 da LFL) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2014, a cobrar em 2015.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo disponibilizados no *sítio* do Município.

E eu, *Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite*, Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 28 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º